

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-GER 028/2016
Análise do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar a existência de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT em serviços de arquitetura e urbanismo, com base nas prescrições da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como sua vinculação à obra ou ao serviço contratado.

A verificação se faz necessária na medida em que se deve observar o cumprimento do quanto regulamentado na Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU nº 17, de 2 de março de 2012, com vistas a definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos serviços de arquitetura e urbanismo.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

A Equipe de Auditoria deverá verificar se:

- O RRT foi efetuado por profissional registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de acordo com Resolução nº 17/12 do CAU/BR;
- Houve o registro do RRT no sistema eletrônico do CAU e o recolhimento do valor correspondente;
- O RRT atende aos requisitos de conformidade, tais como: tipo de obra ou serviços; quantidades; localização, contratante, dentre outros, vinculando-se à obra/serviço auditado;
- O RRT atende aos requisitos de modalidades: simples, múltiplo mensal, cargo e função, derivado, retificador e mínimo.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

a) Ausência de RRT: contrariando os art. 45 e 48 da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e art. 1º da Resolução CAU nº 17, de 2 de março de 2012;

b) Ausência de vinculação do RRT à obra ou ao serviço contratado: contrariando o art. 45 da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

c) Ausência de registro por falta de pagamento do RRT: contrariando o art. 48 da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

d) Ausência de conformidade do RRT: contrariando o art. 3º da Resolução CAU nº 17, de 2 de março de 2012;

e) Ausência de modalidade adequada do RRT: contrariando o art. 5º da Resolução CAU nº 17, de 2 de março de 2012.

5. DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- Cópia do contrato;
- Cópia das RRTs.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-